REUNIÃO ordinária de 9 de julho de 2020

----------Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Vice-Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar e o Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Vereador Doutor José Aurélio Baptista da Silva. A Senhora Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezassete horas.----------

--Um - **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

---- Os eleitos pelo Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos e os eleitos do Partido Socialista, apresentaram Votos de Pesar pelo falecimento do Senhor Fernando Matias Marques, conhecido por todos como Fernando da Rebina, que faleceu no dia cinco de julho, com cento e dois anos de idade, os quais foram fundidos num Voto de Pesar conjunto, e aprovado por unanimidade, tendo-se associado ao Voto de Pesar o Vereador eleito pela da Coligação Mais Vila do Conde, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. ----------

-----Dois - **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** ----------

----UM. **ATA** ----------

--------a) Ata da reunião ordinária do executivo municipal realizada no dia trinta de junho de dois mil e vinte. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. ----------

----DOIS. **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS FUNDOS DE MANEIO**----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS FUNDOS DE MANEIO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do seguinte teor: "Na sequência da alteração verificada ao Regulamento Municipal sobre a Atribuição de Subsídios a Pessoas ou Famílias em Situação de Emergência Social, por despacho da Senhora Presidente da Câmara de 26/03/2020, ratificado pelo Executivo Municipal em reunião

de 16/04/2020 e ratificado na sessão da Assembleia Municipal de 18/06/2020, motivada pela pandemia do COVID-19 e pela Declaração do Estado de Emergência Nacional, foi alterado o Regulamento Municipal dos Fundos de Maneio, relativamente ao número 3.7, destinado a famílias carentes em situação aflitiva com caráter de subsídio eventual e imediato, sempre que o Centro Regional de Segurança Social não disponha de verba para o efeito, passando de 3.000,00€ (três mil euros), para 6.000,00€ (seis mil euros) mensais, cujo valor vigorará até 30/06/2020, conforme despacho da Senhora Presidente da Câmara de 30/03/2020 e ratificado pela Câmara Municipal em reunião de 16/04/2020. Todavia, atenta a prorrogação de vigência do Regulamento Municipal de Emergência Social para Atribuição a Pessoas ou Famílias em Situação de Emergência Social, até 30/12/2020, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 30/06/2020, reconhece-se ser conveniente e oportuno a prorrogação da vigência da alteração aprovada ao número 3.7 do Regulamento Municipal dos Fundos de Maneio, até 30/12/2020. Por se tratar de uma decisão urgente, pode a prorrogação da vigência proposta para o Regulamento Municipal dos Fundos de Maneio, ser aprovada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, sujeito a posterior RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do disposto no número três do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12/9." Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação". A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente da Câmara. ----------

------b) Despacho da Sra. Presidente relativa a Prorrogação da Alteração a Fundo de Maneio, do seguinte teor: "Considerando que, por meu despacho com caráter urgente de 30/06/2020, sujeito a posterior RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, foi aprovada uma alteração ao Regulamento dos Fundos de Maneio, designadamente o constituído sob o número 3.7, por forma a que o seu valor mensal passe a ser de 6.000,00 euros, até ao dia 30 de dezembro de 2020; Pelo presente Despacho, aprovo a prorrogação da constituição do reforço do Fundo de Maneio em causa, nos termos referidos com caráter urgente e com efeitos jurídicos imediatos, devendo este meu despacho ser objeto de RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número

75/2013 de 12/09." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente da Câmara.----------

----TRÊS. **EDIFICIO DA ANTIGA SECA DO BACALHAU E ZONA ADJACENTE DOS ESTENDAIS DA SECA DO BACALHAU - CLASSIFICAÇÃO COMO CONJUNTO DE INTERESSE MUNICIPAL - APROVAÇÃO DE RESTRIÇÃO URBANISTICA** ----------

---------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EDIFICIO DA ANTIGA SECA DO BACALHAU E ZONA ADJACENTE DOS ESTENDAIS DA SECA DO BACALHAU - CLASSIFICAÇÃO COMO CONJUNTO DE INTERESSE MUNICIPAL - APROVAÇÃO DE RESTRIÇÃO URBANISTICA, do seguinte teor: "Em reunião da Câmara Municipal de ordinária de 10/03/2020, foi aprovada a classificação como CONJUNTO DE INTERESSE MUNICIPAL, do Edifício da Antiga Seca do Bacalhau e da zona adjacente dos respetivos estendais anexos, localizado na Avenida Marquês Sá da Bandeira, em Vila do Conde, cuja classificação mereceu PARECER prévio favorável emitido pela Direção Regional da Cultura do Norte. A classificação do edifício da antiga Seca do Bacalhau e zona adjacente dos respetivos estendais, como Conjunto de Interesse Municipal, foi publicada pelo Aviso número 5675/2020, 2.ª Série, número 66, de 2/04/2020. Porém, a DGPC - Direção Geral do Património Cultural, solicita no âmbito da mesma classificação e de modo a fazer o seu registo, a definição das restrições urbanísticas para o local, de acordo com o previsto no artigo 54.º do Decreto-Lei número 309/2009, de 23/10. Para o efeito, o Técnico Superior Municipal Doutor Pedro Brochado de Almeida, propõe que seja aprovada a aplicação ao supra mencionado Conjunto de Interesse Municipal, a seguinte restrição, nos termos do disposto na sub-alínea ii) da alínea d) do número dois do artigo 54.º do Decreto-Lei número 309/2009, de 23/10: - Os bens imóveis ou grupos de bens imóveis podem ser objeto de obras de alteração. Mais solicita a DGPC o envio de cartografia do Conjunto de Interesse Municipal (CIM). Para aprovar a restrição proposta ao CIM - Conjunto de Interesse Municipal, tem competência própria o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a restrição proposta ao CIM - Conjunto de Interesse Municipal, nos termos propostos. ---

----QUATRO. **EMPREITADAS** ----------

---------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DA LAMEIRA - UF VILAR/MOSTEIRÓ» - RETIFICAÇÃO AO MAPA DE QUANTIDADES E PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, do seguinte teor: "Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à Empreitada de «REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DA LAMEIRA - UF VILAR/MOSTEIRÓ», terminou em 26/05/2020, o prazo para entrega de esclarecimentos, tendo sido solicitados esclarecimentos por parte de um potencial concorrente, a firma CONSTRUÇÕES CORTE RECTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LIMITADA. Nos termos do número um e do número cinco do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, os potenciais concorrentes podem solicitar esclarecimentos sobre as peças do procedimento, no decurso do 1/3 do prazo fixado para apresentação de propostas, devendo o júri do concurso prestar esses esclarecimentos até ao termo do 2/3 daquele prazo. Ora, o 2/3 do prazo fixado para apresentação de propostas terminou às 18:00 horas do dia 02/06/2020, não tendo o município dado resposta dentro do prazo legalmente fixado para o efeito, atenta a complexidade técnica do projeto. Acresce que os esclarecimentos a prestar, implicam a retificação ao teor do Mapa de Quantidades que integra o Caderno de Encargos, não afetando o preço base do procedimento. Dispõe o número um do artigo 64º do CCP que «Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado». Termos em que se propõe a prorrogação do prazo para apresentação de propostas pelo período correspondente ao atraso verificado na prestação de esclarecimentos, acrescido de 3 dias. A decisão de prorrogação deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que tenham já tido acesso àquelas, devendo ao mesmo tempo publicar-se aviso da decisão de prorrogação no Diário da República. Sendo a prorrogação do prazo e a retificação das peças concursais da competência da Câmara Municipal e não podendo este órgão reunir extraordinariamente para o efeito, ao abrigo do número três do artigo 35º da Lei número 75/2013 de 12 de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara, por despacho, autorizar a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas e aprovar a retificação do Mapa de Quantidades,

submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção do Vereador eleito pela Coligação Mais Vila do Conde, que apresentou uma Declaração de Voto, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante.----------

--------b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA - REQUALIFICAÇÃO DO RINGUE DE CANIDELO - PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE CANIDELO - ABERTURA DO PROCEDIMENTO, do seguinte teor: "De acordo com informação técnica do Engenheiro Paulo Magalhães, propõe-se a abertura do adequado procedimento legal de contratação pública para a eventual adjudicação e contratualização da empreitada de «REQUALIFICAÇÃO DO RINGUE DE CANIDELO - PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE CANIDELO», tendo em vista o redimensionamento do recinto de jogo para dimensões oficiais e proporcionar melhores condições para a prática desportiva e para o público. O projeto de execução foi objeto de revisão, nos termos do número dois do artigo 43º do CCP. A execução da empreitada está prevista no Plano Plurianual de Investimentos do Município, aprovado e em vigor, sob o código 2019 I 1. O prazo de execução da obra é de 7 meses. Estima-se que o custo da empreitada seja de 650.000,00 € + IVA, (seiscentos e cinquenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado) resultante da avaliação de custos compostos, tendo em consideração as quantidades referidas no mapa de trabalhos, conforme peças desenhadas e escritas, que compõem o caderno de encargos. Tal estimativa poderá ser adotada como preço base do procedimento. Sugere-se a não divisão em lotes, atenta a incindibilidade do objeto do contrato. A despesa tem adequado cabimento orçamental plurianual. Face ao valor em causa, informa-se que o procedimento pré-contratual adequado é o Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos. Em conformidade com o disposto no artigo 40º do CCP, foi elaborado um Processo de Concurso que inclui Projeto, Caderno de Encargos, Programa de Concurso e Anúncio, fixando como critério de adjudicação o da «melhor relação qualidade-preço», nos termos da alínea a) do número um do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o

estabelecido no Programa de Concurso. Sugere-se a nomeação do júri do procedimento, nos termos do artigo 67º do CCP, constituído pelos seguintes elementos:
- Presidente: Paulo Magalhães, Técnico Superior Municipal; ----------
- 1º Vogal: Doutor Ricardo Paulo, Técnico Superior Municipal; ----------
- 2º Vogal: Doutor Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão de Administração Geral; -------
- 1º Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal; ----------
- 2º Suplente: Engenheiro António Costa, Técnico Superior Municipal. ----------
O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. Para aprovar o projeto de execução, o preço base, o caderno de encargos, autorizar o procedimento sugerido, bem como aprovar o critério de adjudicação, o programa de concurso, o anúncio e nomear o júri do procedimento tem competência própria a Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de execução, aprovar o preço base, aprovar o caderno de encargos e o programa de concurso, aprovar o anúncio e o critério de adjudicação e nomear o júri do procedimento, para a empreitada em causa, nos termos propostos. ----------
--------c) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA - REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA DO LARGO DE SANTA APOLÓNIA - MALTA - ADJUDICAÇÃO, do seguinte teor: "Por Deliberação da Câmara Municipal, de 16/04/2020, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada suprarreferida, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número 76, 2ª série, de 17/04/2020. O preço base fixado foi de 650.000,00 € + IVA (seiscentos e cinquenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado) e o prazo previsto para a execução da obra é de 7 meses. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de "melhor relação qualidade/preço", nos termos da alínea a) do número um do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos. Foram apresentadas propostas por parte dos seguintes concorrentes: ----------
Concorrentes e Valor global: ----------

QUESTÃO D'ÁREA, LIMITADA - 611.173,75 € (seiscentos e onze mil cento e setenta e três euros e setenta e cinco cêntimos); ----------
MURARTE CONSTRUÇÕES, LIMITADA - 631.606,20 € (seiscentos e trinta e um mil seiscentos e seis euros e vinte cêntimos); ----------
CONSTRUÇÕES CORTE RECTO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LIMITADA- 589.807,63 € (quinhentos e oitenta e nove mil oitocentos e sete euros e sessenta e três cêntimos);-
ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SOCIEDADE ANÓNIMA - 644.980,51 € (seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta euros e cinquenta e um cêntimos); --------
J. DA SILVA FARIA, LIMITADA- 599.098,98 € (quinhentos e noventa e nove mil noventa e oito euros e noventa e oito cêntimos); ----------
DIZCONSTRUÇÃO, LIMITADA - 568.500,00 € (quinhentos e sessenta e oito mil e quinhentos euros); ----------
M.COUTO ALVES, SOCIEDADE ANÓNIMA - 620.236,51 € (seiscentos e vinte mil duzentos e trinta e seis euros e cinquenta e um cêntimos); ----------
DOMINGOS PEDROSA BARRETO, LIMITADA - 648.951,71 € (seiscentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e um euros e setenta e um cêntimos). ----------
Após análise, o júri elaborou o relatório preliminar, propondo a admissão de todas as propostas, em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no número dois do artigo 70º e no número dois do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, bem como no artigo 16º do Programa de Concurso. Notificados para efeitos de audiência prévia, o concorrente M. COUTO ALVES, SOCIEDADE ANÓNIMA, reclamou do teor do relatório preliminar, tendo o júri deliberado dar provimento à reclamação apresentada, donde resultou uma alteração à ordenação das propostas, pelo que foi elaborado um segundo relatório preliminar. Notificados os concorrentes para efeitos de audiência prévia, não se registaram quaisquer observações e/ou reclamações, pelo que o júri procedeu à elaboração do relatório final, mantendo o teor do segundo relatório preliminar e propondo a adjudicação da empreitada em referência ao concorrente M. COUTO ALVES, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 620.236,51 € + IVA (seiscentos e vinte mil duzentos e trinta e seis euros e cinquenta e um cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado). A despesa em causa, prevista para os exercícios económicos de 2020 e 2021, tem adequado cabimento orçamental na rubrica

de classificação económica 02/07010408, encontrando-se inscrita no PPI do Município sob o código 2018 I 16. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número 8/2012, de 21/2, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número 127/2012, de 21/6. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. A repartição plurianual de encargos, bem como a respetiva assunção de compromissos plurianuais, foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal de 06/09/2019, tendo sido aprovada uma nova repartição plurianual de encargos e autorizada a assunção de compromissos plurianuais, por deliberação da Assembleia Municipal de 25/06/2020, realizada no âmbito da sessão ordinária iniciada em reunião de 18/06/2020. Atento o prazo de execução da obra e o valor da adjudicação em causa, propõe-se a aprovação da assunção de compromissos financeiros, com a seguinte repartição plurianual de encargos: ----------
2020 - 443.025,51 € + IVA (6%) (quatrocentos e quarenta e três mil vinte e cinco euros e cinquenta e um cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento);
2021 - 177.211,00 € + IVA (6%) (cento e setenta e sete mil duzentos e onze euros mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento); ----------
Total - 620.236,51 € + IVA (6%) (seiscentos e vinte mil duzentos e trinta e seis euros e cinquenta e um cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (seis por cento). - Nos termos e para efeitos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, de acordo com o disposto no número um do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. Para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP, sugere-se que seja designado o Engenheiro Paulo Magalhães, Técnico Superior Municipal. Para adjudicar a empreitada em referência, assumir os respetivos compromissos financeiros e aprovar a repartição plurianual de encargos proposta, aprovar a minuta do contrato e designar o respetivo Gestor tem competência própria a Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar a empreitada em causa à firma M. Couto Alves, Sociedade Anónima, pelo valor global de 620.236,51 euros + IVA (seiscentos e vinte mil

duzentos e trinta e seis euros e cinquenta e um cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado), aprovar a repartição plurianual de encargos, assumir os respetivos compromissos financeiros, aprovar a minuta do contrato de empreitada a celebrar e nomear o Engenheiro Paulo Magalhães, Gestor do Contrato, nos termos propostos, com o voto contra do Vereador Engenheiro Constantino Silva, que apresentou uma Declaração de Voto, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----CINCO. **GESTÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SIP)** ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a GESTÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SIP) - ADJUDICAÇÃO, do seguinte teor: "O Município de Vila do Conde pretende contratualizar os serviços de Gestão de Eficiência Energética no "Sistema de Iluminação Pública (SIP)", do Concelho de Vila do Conde e nas redes e equipamentos ainda não abrangidos pelo contrato de eficiência e poupança energética em vigor, ao abrigo do Decreto-Lei número 29/2011, de 28/02, tendo para o efeito o Executivo Municipal em reunião de 28/08/2019, solicitado à Assembleia Municipal de Vila do Conde, a aprovação das peças do procedimento, ou seja, o programa de procedimento e o caderno de encargos e a autorização para a abertura do procedimento contratual, com convite a todas as empresas de serviços energéticos qualificadas a nível nacional, tendo a Assembleia Municipal emitido pronúncia favorável em sessão ordinária de 6/09/2019. As peças do procedimento não previam preço base contratual por falta de estimativa fiável, embora o caderno de encargos fizesse referência ao "baseline, ou consumo de referência", não sendo todavia conceitos equivalentes, em termos de substância ou conteúdo. Atento o conceito de "preço contratual" previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei número 29/2011, de 28/02, e não tendo havido estimativa fiável do mesmo, não foi fixado preço base, razão porque não era possível efetuar qualquer cabimento orçamental prévio, visando a assunção dos respetivos compromissos plurianuais. Ora, o conceito do «preço contratual» é o definido no artigo 15.º do Decreto-Lei número 29/2011, de 28/02: «Artigo 15.º - Preço contratual - O preço contratual é o preço que a entidade adjudicante se dispõe a pagar à empresa de serviços energéticos (E.S.E.) e

corresponde, na falta de estipulação contratual, à diferença entre o valor, ou parte do valor, de acréscimo de economias de energia alcançado pela empresa de serviços energéticos, e o valor das economias de energia anuais garantidas contratualmente para a entidade adjudicante, no âmbito do contrato de gestão de eficiência energética.» Os encargos com o investimento associado são da responsabilidade do cocontratante, e o contrato de gestão de eficiência energética envolve uma partilha de riscos e uma partilha de benefícios entre as partes, conforme previsto no caderno de encargos e no Decreto-Lei número 29/2011, de 28/02, sendo que o prazo de vigência do contrato poderia variar entre um mínimo de 6 anos e um máximo de 12 anos. Realizado o procedimento contratual, verifica-se que a proposta considerada mais vantajosa pelo júri do procedimento, foi apresentada pelo Agrupamento das seguintes empresas:----------

- ISETE - Inovação, Soluções Económicas e Tecnologia Ecológica, Sociedade Anónima;-
- ITRÊS - Unipessoal, Limitada; ----------
- AMENER - Eficiência Energética, Sociedade Anónima;----------

que apresentaram a seguinte proposta: ----------

i) prazo do contrato de 12 anos; ----------

ii) Poupança energética anual previsível: ----------

- 7.754.365 Kwh/ano - 66,4%

- 1.085.611,05€ + IVA (um milhão oitenta e cinco mil seiscentos e onze euros e cinco cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado); ----------

iii) prazo de implementação do investimento: - 4 meses ----------

iv) valor do investimento a efetuar pela ESE - 6.310.000,00 € + IVA (23%) (seis milhões trezentos e dez mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado) (vinte e três por cento); ----------

v) poupança mínima anual garantida para o Município de Vila do Conde: 271.511,32 € + IVA - 25,05% (duzentos e setenta e um mil quinhentos e onze euros e trinta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (vinte e cinco vírgula zero cinco por cento); ----------

vi) poupança garantida para o Município no total do contrato - 3.167.632,00 € + IVA (três milhões cento e sessenta e sete mil seiscentos e trinta e dois euros mais

imposto sobre o valor acrescentado); ----------

vii) Renda anual à ESE - 814.099,73 € + IVA (23%) (oitocentos e catorze mil noventa e nove euros e setenta e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (vinte e três por cento); ----------

vii) Preço contratual ao longo dos 12 anos de vigência do contrato - 9.497.830,18 € + IVA (23%)(nove milhões quatrocentos e noventa e sete mil oitocentos e trinta euros e dezoito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (vinte e três por cento).--

O investimento a realizar pela E.S.E, da sua responsabilidade, no final do contrato reverte para a propriedade do Município de Vila do Conde. Porém, o Agrupamento de empresas concorrente liderado pela I-Sete, apresentou declaração de indicação do preço contratual, no valor total de 9.497.830,18 € + IVA (23%) (nove milhões quatrocentos e noventa e sete mil oitocentos e trinta euros e dezoito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (vinte e três por cento), para os 12 anos de vigência do contrato. Ultimado o procedimento contratual, e independentemente das eventuais variações, para mais ou para menos dos níveis de poupanças a obter, refletíveis na partilha de benefícios entre as partes, haverá que proceder à cabimentação prévia plurianual de encargos plurianuais a assumir com o preço contratual, durante o prazo total de vigência do contrato, pela rubrica de classificação económica de "outras despesas correntes". Para o efeito solicitou o Executivo Municipal à Assembleia Municipal: ----------

1) a aprovação da seguinte repartição plurianual de encargos, nos termos do disposto no artigo 22.º, números 1 e 6 do Decreto-Lei 197/99, de 8/6: ----------

2021 - 814.099,73 € + IVA (23%) oitocentos e catorze mil noventa e nove euros e setenta e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (vinte e três por cento); ----------

2022 - 814.099,73 € + IVA (23%) oitocentos e catorze mil noventa e nove euros e setenta e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (vinte e três por cento); ----------

2023 - 814.099,73 € + IVA (23%) oitocentos e catorze mil noventa e nove euros e setenta e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (vinte e três por cento); ----------

2024 - 814.099,73 € + IVA (23%) oitocentos e catorze mil noventa e nove euros e setenta e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (vinte e três por cento); ----------

2025 - 814.099,73 € + IVA (23%) oitocentos e catorze mil noventa e nove euros e setenta e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (vinte e três por cento); ----------

2026 - 814.099,73 € + IVA (23%) oitocentos e catorze mil noventa e nove euros e setenta e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (vinte e três por cento); ----------

2027 - 814.099,73 € + IVA (23%) oitocentos e catorze mil noventa e nove euros e setenta e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (vinte e três por cento); ----------

2028 - 814.099,73 € + IVA (23%) oitocentos e catorze mil noventa e nove euros e setenta e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (vinte e três por cento); ----------

2029 - 814.099,73 € + IVA (23%) oitocentos e catorze mil noventa e nove euros e setenta e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (vinte e três por cento); ----------

2030 - 814.099,73 € + IVA (23%) oitocentos e catorze mil noventa e nove euros e setenta e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (vinte e três por cento); ----------

2031 - 814.099,73 € + IVA (23%) oitocentos e catorze mil noventa e nove euros e setenta e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (vinte e três por cento); ----------

2032 - 542.733,15 € + IVA (23%) (quinhentos e quarenta e dois mil setecentos e trinta e três euros e quinze cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (vinte e três por cento); ----------

TOTAL - 9.497.830,18 € + IVA (23%)(nove milhões quatrocentos e noventa e sete mil oitocentos e trinta euros e dezoito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) (vinte e três por cento). ----------

2) a autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos

termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º da Lei número 8/2012, de 21/2 (LCPA), na sua redação atual; ----------
cujas autorizações foram concedidas pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 18/06/2020, na sua reunião de 25/06/2020. Em conformidade, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que seja proposto à Câmara Municipal a adjudicação da Gestão da Eficiência Energética no Sistema de Iluminação Pública à ESE, a constituir, em Regime de Agrupamento de Empresas ou Consórcio, composto pelas empresas: --------
- ISETE - Inovação, Soluções Económicas e Tecnologia Ecológica, Sociedade Anónima;-
- ITRÊS - Unipessoal, Limitada; ----------
- AMENER - Eficiência Energética, Sociedade Anónima;----------
pelo período de 12 anos e pelo preço contratual de 9.497.830,18 euros + IVA (nove milhões quatrocentos e noventa e sete mil oitocentos e trinta euros e dezoito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado), assumindo os respetivos compromissos plurianuais. O eventual adjudicatário deverá prestar uma caução a favor do Município de Vila do Conde, no valor de 3% (três por cento) do preço contratual, nos termos do previsto no artigo 20.º do Programa de Procedimento. Nos termos e para efeitos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, que se anexa, de acordo com o disposto no número um do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. O contrato a celebrar está sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas. Para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP, sugere-se que seja designada a Engenheira Madalena Camões, Técnica Superior Municipal. Para aprovar a adjudicação em referência, assumir os respetivos compromissos financeiros, aprovar a repartição plurianual de encargos proposta, aprovar a minuta do contrato e designar o respetivo Gestor tem competência própria a Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar a Gestão da Eficiência Energética no Sistema de Iluminação Pública à ESE, a constituir, em regime de Agrupamento de Empresas ou Consórcio, composto pelas empresas indicadas, pelo valor global de 9.497.830,18 euros + IVA (nove milhões quatrocentos e noventa e sete mil oitocentos e trinta euros e dezoito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado), pelo período de 12 anos, aprovar a repartição plurianual de

encargos proposta, assumir os respetivos compromissos financeiros, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nomear como Gestora do Contrato a Engenheira Madalena Camões, nos termos propostos, com o voto contra dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista a e a abstenção do Vereador eleito pela Coligação Mais Vila do Conde, que apresentaram Declarações de Voto, que ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante.----------

--TRÊS - **PERÍODO DE DEPOIS DA ORDEM DO DIA** ----------

----- Não esteve presente nenhum munícipe. ----------

----------Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos imediatos. ----------

----------E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quarenta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. ----------

Fl. 130.1

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 9/07/2020

PAOD

VOTO DE PESAR

(Conjunto)

Faleceu no passado dia 5 do corrente mês o Senhor Fernando Matias Marques, conhecido por todos como Fernando da Rebina. Com 102 anos de idade, era o pescador com mais idade das Caxinas, figura emblemática e muito querida de Vila do Conde, e particularmente pela comunidade piscatória.

O Senhor Fernando da Rebina, como também era conhecido como o último dos bacalhoeiros vivos nas Caxinas, que mesmo depois de completar os 100 anos de idade, continuou a andar pelas ruas das Caxinas, cultivou ao longo da sua vida dedicada à pesca, a amizade e o respeito de todos, era um contador de histórias e perpetuando a paixão pela profissão junto dos mais jovens.

Pelo seu desaparecimento, bem como pelo que representava para a comunidade piscatória das Caxinas, honrando a sua vida de trabalho e coragem, a Presidente da Câmara Municipal, Vereadores eleitos pelo Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos e os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, aprovam na reunião da Câmara Municipal, de 9 de julho de 2020, um Voto de Pesar pelo seu falecimento e enviam sentidas condolências à família.

9 de julho de 2020

4. Empreitadas

a) EMPREITADA DE

«REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DA LAMEIRA – UF VILAR/MOSTEIRÓ

- Ainda que a proposta seja de ratificação do despacho da Sr.ª Presidente, por via do qual prorrogou o prazo de apresentação de propostas, a causa que lhe deu origem teve que ver com um pedido de esclarecimentos de um potencial concorrente, que implicam a retificação ao teor do Mapa de Quantidades.

Ora, conforme dispõe o n.º 9 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos, "Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e **prevalecem sobre estas em caso de divergência**."

Do exposto resulta que esta não é uma questão de somenos importância, pelo que deveria este ponto vir acompanhado dos esclarecimentos prestados e das retificações operadas.

Como tal não sucede, e apenas por que se trata de uma ratificação, o ponto terá a nossa abstenção. Requer-se, todavia, que nos sejam disponibilizados os esclarecimentos prestados e o Mapa de Quantidades retificado.

c) EMPREITADA – REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA

DO LARGO DE SANTA APOLÓNIA – MALTA – ADJUDICAÇÃO.

- Sobre a proposta que ora nos é trazida, importa iniciar por dizer que, tendo nós sempre defendido o investimento nas freguesias, essencial com vista a debelar as assimetrias do território, a intervenção sobre a qual versa a proposta merece, em abstrato, a nossa anuência.
- Não obstante o que se disse, temos registar que, ao momento em que a proposta é presente a votação, encontram-se em falta pelo menos dois elementos sem os quais é impossível votar conscientemente; a saber:

1. A Câmara Municipal e, muito concretamente a Sr.ª Presidente, não esclareceu, com o detalhe necessário, qual será, no âmbito da requalificação, o tratamento a dar às árvores existentes no Largo de Santa Apolónia. Serão abatidas árvores? Se sim, de que espécie ou espécies? E em que número? Para resposta cabal, e indispensável à votação, terá que ser disponibilizado o mapa de quantidades anexo ao caderno de encargos, bem como eventual memória descritiva da intervenção.
2. É proposta a adjudicação ao concorrente M. Couto Alves, S.A., pese embora aquele não tenha o mais baixo preço entre as propostas apresentadas e admitidas. Sabemos que o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço. A ordenação das propostas, e a consequente proposta de adjudicação, há-de, por isso, ter por fundamento os fatores e/ou subfatores atinentes à qualidade. Porém, isso não se presume, tem que ser demonstrado. Só com recurso aos relatórios do procedimento, e eventualmente ao mapa comparativo das propostas, é possível aferir do rigor do que aqui nos é trazido.

Em virtude do que dissemos, propomos que o ponto seja retirado da ordem de trabalhos, sendo novamente trazido com os elementos referidos, que reputamos de indispensáveis. De contrário, votaremos contra.

B.130.2

Fl. 130. 3

Reunião de Câmara: 09.07.2020

Declarações de voto

Ponto 5 - Gestão de eficiência energética do sistema de iluminação pública

Quando na reunião de câmara, realizada no passado dia 28 de agosto de 2019 se discutiu a proposta de deliberação para a abertura do procedimento concursal relativo a este assunto dissemos:

"O principio e a implementação de procedimentos tendo em vista a eficiência energética, neste caso, aplicado à iluminação pública (IP) e a consequente redução da despesa associada, ou ainda o efeito benéfico que isso tem sobre o ambiente em que vivemos é saudável, merece a nossa concordância e por isso votamos favoravelmente a proposta.

Ainda assim é bom lembrar que está a ser lançado procedimento para um eventual contrato de concessão de serviços, para a conceção, implementação e gestão da rede municipal prevista intervencionar de IP, por um prazo que pode chegar aos 12 anos, num setor particularmente sensível e vulnerável... onde para além de se libertar o orçamento municipal de um conjunto de despesas que se impõe fazer (para atingir os objetivos propostos), transferindo essa responsabilidade para os privados, torna-se indispensável salvaguardar o interesse dos utilizadores da infraestrutura, o interesse público municipal, a qualidade do ativo no final do prazo do contrato e do serviço prestado, ou a circunstância de que sobre esta rede (infraestrutura) estar a decorrer um outro contrato de concessão, com a EDP, que julgamos só terminará lá para 2025, entidade que seguramente também terá que ter uma palavra a dizer sobre o assunto, até porque ficará desobrigada de um conjunto grande de encargos da sua responsabilidade, por exemplo de manutenção nas zonas intervencionadas, se o novo contrato de concessão vier a ser celebrado e que não se vê tratado nos documentos que nos foram distribuídos.

E sobre tudo isto, há poucas ou nenhumas evidências nos documentos que nos foram distribuídos, bem como não existe nenhuma informação técnica dos Serviços municipais competentes, parecer de Entidade externa qualificada ou até do Regulador, que conforte a proposta hoje apresentada."

Concluídos os trabalhos de avaliação das propostas apresentadas a concurso, vem de novo o assunto à Câmara, para deliberar sobre a proposta de adjudicação.

Votamos contra a proposta, já que nada foi dito ou explicado (muito menos ajustado) sobre as questões suscitadas (acima); a minuta do contrato apresentada é pobre e pouco esclarecedora da relação que as partes terão que gerir ao longo dos próximos 12 anos; e porque achamos que objetivamente este contrato não defende da maneira mais eficaz os interesses do município, logo dos vilacondenses, desonerando ainda a EDP dos compromissos assumidos (pelo contrato de

manutenção da iluminação pública que tem com Vila do Conde) e a quem o município paga para garantir a conservação e manutenção da rede pública de iluminação, já que outra entidade (a nova concessionária) irá assumir essa responsabilidade, por intervenção na rede. E o município pagará de novo para que isso aconteça... pelo que não assumiremos nenhuma responsabilidade futura no que a este assunto diz respeito.

Os Vereadores do Partido Socialista

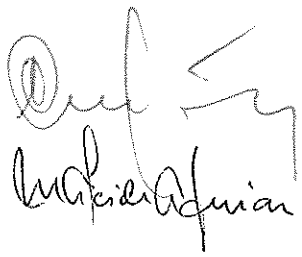

FR.130.4

Vereador Municipal
Constantino Silva

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

09/07/2020

Declaração de Voto relativa ao ponto 5

GESTÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Naturalmente, a intenção de implementar medidas de redução do consumo de energia pelo Município, trazendo eficiência e racionalidade energética, bem como ganhos ambientais, merece a nossa concordância.

Não podemos, todavia, deixar de registar alguns pontos que nos afastam da proposta, impedindo que a ela nos associemos sem reservas; a saber:

a) A opção pelo período de 12 anos de contrato, o limite máximo do intervalo fixado na lei – entre 6 e 12 anos, não constando dos elementos aqui trazidos qualquer fundamentação.

b) O estabelecimento de uma cláusula de confidencialidade, sem nada que a possa justificar. Trata-se de um contrato público, cuja possibilidade de escrutínio deve estar ao alcance de todos os interessados, até pelos valores envolvidos.

c) A falta de estudo prévio com estimativas de poupança, obrigatório nos termos da lei, o qual não conhecemos, seja porque não existe ou porque não nos foi disponibilizado.

Reconhecemos a importância da questão da eficiência energética e, obviamente, valorizamos a poupança anual que deste contrato resultará – 271 511,32 €. Até por isso, reputamos de essencial que os relatórios de acompanhamento da execução do contrato sejam trazidos ao conhecimento deste órgão, bem como da Assembleia Municipal, de modo a que possa sindicar-se o integral cumprimento por banda do cocontratante, agindo em conformidade, e a efetiva poupança garantida para o Município.

O Vereador

Constantino Silva

Contacto:
constantino.silva@cm-viladoconde.pt